

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

PORTARIA-R N.º 541/2011, de 22 de julho de 2011

O **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a subdelegação de competência prevista na Portaria Ministerial Nº. 32, publicada no DOU de 08.01.2009, assim como na Lei 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30.12.2008;

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito do IF Sudeste MG, do serviço de Professor Voluntário, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18.02.1998;

Considerando a necessidade de continuidade de atividades já iniciadas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Considerando os benefícios que poderão ser gerados para o IF Sudeste MG ao contar com o serviço voluntário de docentes academicamente qualificados;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir a prestação voluntária de serviço no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único- Considera-se serviço voluntário, para fins desta portaria, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 2º- O interessado em executar atividades de Professor Voluntário deverá preencher os seguintes requisitos:

I- Ser docente portador, no mínimo, do título de Especialista;

II- Ser profissional de reconhecida competência na sua área de atuação;

III- Ter o Plano de Trabalho aprovado e aceito pelos Núcleos Acadêmicos.

§ 1º- A aceitação, por parte do docente, da condição de Professor Voluntário, constituir-se-á numa honraria acadêmica, não lhe cabendo nenhum tipo de remuneração, nem gerando vínculo empregatício ou previdenciário entre o docente e o Instituto, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 9608/98.

Art. 3º- O Professor Voluntário poderá exercer atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, orientação de alunos e participação em grupos de trabalho de natureza acadêmica.

§ 1º- O Professor Voluntário não poderá votar nem ser votado para nenhuma função administrativa ou representativa do *Campus* do IF Sudeste MG.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

§ 2º- No exercício das atividades previstas no *caput* deste artigo será permitido ao Professor Voluntário participar de reuniões do Departamento, Colegiado de Curso ou Núcleo Acadêmico onde estiver atuando, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 4º- As atividades do Professor Voluntário deverão ser previamente aprovadas pelo Núcleo Acadêmico em que irá atuar, mediante processo instruído com os seguintes documentos:

I- Requerimento do dirigente do Núcleo para contratação de Professor Voluntário para participar de atividades previstas no art. 3º desta Portaria;

II- Justificativa do dirigente quanto à necessidade da participação do candidato a Professor Voluntário;

III- *Curriculum Vitae* do candidato a Professor Voluntário, no formato *lattes*;

IV- Comprovante de conclusão de Curso de Especialização;

V- Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência

VI- Plano das atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo Acadêmico durante o período de atuação do Professor Voluntário (Anexo I);

VII- Termo de Adesão celebrado entre o *Campus* do IF Sudeste MG e o prestador do serviço voluntário, conforme modelo anexo, o qual deverá ser publicado no Boletim de Serviço e arquivado na Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do *Campus* (Anexo II)

Art. 5º- A participação do Professor Voluntário será feita por um período de até 02 (dois) anos, permitida a prorrogação, de acordo com a necessidade do Núcleo Acadêmico e o interesse do participante.

Parágrafo único- A renovação do período a que se refere o *caput* deste artigo seguirá a mesma tramitação estabelecida no art. 4º, sendo o processo instruído com o relatório e avaliação de desempenho das atividades desenvolvidas pelo Professor Voluntário no período anterior.

Art. 6º- No exercício de suas atividades, ao Professor Voluntário, de acordo com as normas estabelecidas pelo respectivo Núcleo, será assegurado o acesso a laboratórios, bibliotecas, espaço físico, bem como o direito de uso do e-mail institucional.

Art. 7º- O Professor Voluntário poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei.

Parágrafo único- As despesas a serem custeadas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo Diretor Geral do *Campus*.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

Art. 8º- Durante a vigência do Termo de Adesão, os Professores Voluntários estarão sujeitos ao cumprimento de todas as normas institucionais, tanto as de ordem geral quanto aquelas especificamente relacionadas com as atividades que desempenham.

Art. 9º- O Professor Voluntário deverá apresentar relatório das atividades desempenhadas ao final do período de adesão, o qual deverá ser apreciado pelo Núcleo Acadêmico que aprovou o seu Plano de Trabalho.

Art. 10- O Professor Voluntário, após aprovação do relatório das atividades previstas no Termo de Adesão, fará jus ao certificado emitido pelo Diretor Geral do *Campus* e pelo Reitor do IF Sudeste MG.

Parágrafo Único- O certificado deverá contemplar a atividade executada e a carga horária utilizada no seu desenvolvimento de uma das atividades de Ensino, Pesquisa ou Extensão.

Art. 11- A produção científica ou técnica resultante das atividades do Professor Voluntário deverá obrigatoriamente mencionar a filiação institucional com o IF Sudeste MG.

Art. 12- A cessação de prestação de serviços voluntários ocorrerá:

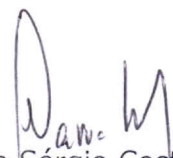
I- Por manifestação de vontade do Professor Voluntário;

II- Por decisão justificada da Área em que são prestados aqueles serviços, desde que aprovada em reunião do colegiado dessa área; sendo nesse caso assegurado ao Professor Voluntário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

III- Automaticamente, decorrido o prazo de até 02 (dois) anos, caso não seja demonstrado interesse de renovação.

Art. 13- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Gestão de Pessoas conjuntamente com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12- Esta resolução entra em vigor nesta data.


1º Mário Sérgio Costa Vieira,
Reitor – DOU/Portaria 32, de 07-01-09
IF Sudeste MG

Luciano de Carvalho
Substituto do Reitor
Portaria nº 333/10, DOU 22/06/10

IF SUDESTE MG – REITORIA
Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

(ANEXO I)
PROFESSOR VOLUNTÁRIO
Formulário Modelo de Plano de Trabalho

Professor Voluntário

DADOS PESSOAIS	
NOME:	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	CPF:
R.G.:	INSC. NO CONSELHO:
Endereço eletrônico:	

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS
Núcleo Acadêmico de prestação dos serviços:
PERÍODO EM QUE PRETENDE REALIZAR AS ATIVIDADES (DATA DE INÍCIO E DE TÉRMINO):
DIAS E HORÁRIOS EM QUE SERÃO REALIZADAS AS ATIVIDADES:
DESCRIÇÃO CLARA E OBJETIVA DAS ATIVIDADES QUE PRETENDE REALIZAR:

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

Local: _____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do Candidato a Professor Voluntário

Observação: Deverão ser anexadas a este plano de trabalho cópias dos seguintes documentos:

- *Curriculum Vitae* no formato *lattes*;
- Diploma,
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência.

IF SUDESTE MG – REITORIA
Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

(ANEXO I)

PROFESSOR VOLUNTÁRIO

TERMO DE ADESAO PROFESSOR VOLUNTÁRIO (Prestação de serviço voluntário – Lei 9.608/98)		Processo:	
		Nº. do Termo:	
<i>Dados do Professor Voluntário</i>			
Nome:			
Nacionalidade:	Estado Civil:	Cart. Identidade	CPF:
Endereço:			
<p>O Professor voluntário, acima qualificado, compromete-se a prestar serviço voluntário ao IF Sudeste MG – Campus _____, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> O docente prestador do serviço voluntário exercerá suas atividades junto ao Núcleo Acadêmico _____, submetido a uma jornada semanal de _____ (_____) horas. A atividade a ser exercida pelo docente consistirá em _____ _____ A prestação de serviço realizada pelo docente não será remunerada e não gerará vínculo empregatício ou funcional com IF Sudeste MG, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9608/98. O docente exercerá suas atividades sob subordinação hierárquica ao Departamento _____, do campus _____. O docente não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos de administração ou representação no âmbito da Instituição. O docente poderá participar das reuniões do setor onde presta serviços, com direito a voz e sem direito a voto. O docente compromete-se, durante o período da prestação de serviço voluntário, a observar e cumprir a legislação federal e as normas internas do IF Sudeste MG, sob pena de suspensão da prestação do serviço, sendo-lhe assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e a ampla defesa. A prestação de serviço voluntário dar-se-á pelo período de até _____ (_____) anos a contar da data do presente Termo de Adesão, permitida a prorrogação nos termos da Portaria nº _____. O docente poderá ter custeadas as despesas que comprovadamente precisará realizar no exercício de suas atividades, na forma da Lei. As despesas a serem custeadas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo Diretor Geral do Campus e serão de responsabilidade do Núcleo Acadêmico. 			

IF SUDESTE MG – REITORIA

Av. Francisco Bernardino, 165 – 4º andar – Centro – 36.013-100 – Juiz de Fora – MG
Telefax: (32) 3257-4100

Campus _____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do Professor Voluntário